



**Projeto de Lei nº 65/2025**

**Sumula:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual N° 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias N° 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual N° 3.338/2021.

O Prefeito Municipal de NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

**Suplementação**

19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
19.002.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE TURISMO	
19.002.23.695.0182.2.075.	PROMOÇÃO DO TURISMO	
504 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
529 - 3.3.90.39.00.00	883 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>58.000,00</b>

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Receita**

Receita:1.7.1.1.51.21.00.00000000	Fonte: 1000	8.000,00
Receita:1.7.2.4.99.01.07.00000000	Fonte: 883	50.000,00
<b>Total da Receita:</b>		<b>58.000,00</b>

10 07 25  
 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES  
 AUSÊNCIAS  
 Única

CÂMARA MUN. DE NOVA LONDRINA  
 Nº 500 PROTOCOLO  
 Hora: 14 : 05  
 09 JUL 2025  
 Miguel Pinheiro Assessor  
 Assessor Legislativo

ANEXO O TERMO DE CONV  
 0187/2025 E PLANO DE TRAT  
 LHO.  
 OBS. DOCUMENTO DE  
 CEBIDO Nº 115015.151  
 TEMA DE PROTOCOLO  
 INOPERANTE.



**MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA**

**Estado do Paraná**

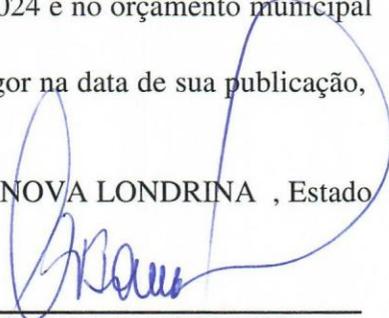
**Exercício: 2025**

\*\* Elotech \*\*  
09/07/2025  
Pág. 2/3

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.702/2024 e no orçamento municipal Lei nº 3.708/2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de NOVA LONDRINA , Estado do Paraná, em 09/07/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Prefeito



3  
Lero

## **Projeto de Lei nº 65/2025**

**Sumula:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

### **JUSTIFICATIVA**

#### **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 65/2025, que autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual nº 3.708/2024 (LOA), na Lei Municipal nº 3.338/2021, (PPA 2022 a 2025), e na Lei Municipal nº 3.598/2024 (LDO).

Este Projeto de Lei tem por finalidade abrir crédito adicional especial para o cumprimento das despesas do Convênio N° 187/2025 firmado entre o Município de Nova Londrina e a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná (SETU), o objeto do convênio é a realização da Festa Julina da APAE de Nova Londrina, totalizando o valor de R\$ 62.700,00, dos quais será repassado pela SETU o valor de R\$ 50.000,00 e a contrapartida do município será de R\$ 12.700,00. No caso da contrapartida o município precisa incluir no orçamento apenas o valor de R\$ 8.000,00, pois o restante já possui disponível.

Em anexo cópia na íntegra do Convênio N° 187/2025. A realização deste convênio ocorrerá a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer.

Esta mensagem foi elaborada em conjunto pelo Gabinete do Prefeito, Divisão de Contabilidade e Orçamento, e Secretaria de Esporte e Lazer, assim, eventuais dúvidas na vossa apreciação podem ser esclarecidas com os citados.

Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente

---

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
Prefeito

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 00187/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.**

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, por força da Resolução n.º 010/2025, Jefferson Abade, nomeado pelo Decreto n.º 9.402 de 01 de abril de 2025, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.191.686-0 e do CPF n.º 462.838.389-87, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Nova Londrina inscrito no CNPJ/MF n.º 81.044.984/0001-04, com sede à Praça da Matriz, 261 - Nova Londrina - Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu prefeito, Luiz Gustavo Maior Bono, portador da CI/RG n.º 8.014.305-2, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 038.161.959-11, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 23.825.575-9 resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Despacho Governamental datado de 04 de 2023 e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as Clausulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual n.º 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população; Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo nos termos do art. 50.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados a realização do Festa Julina da APAE, através das Atividades Turísticas no Município de Nova Londrina que

será realizado de 12 à 13 de Julho de 2025, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.825.575-9.

2.1 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3 . O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação no DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4. Os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse convênio, sendo que:

### **4.1 Compete ao CONCEDENTE:**

4.1.1 providenciar a liberação e efetuar a transferência de recursos financeiros para o **CONVENIENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

- 4.1.4. dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do CONVENENTE e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- 4.1.5. exigir do CONVENENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.6. notificar o CONVENENTE, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.7. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.8. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.9. efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.10. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.11. notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.12 acompanhar e apoiar a realização do evento em suas fases de pré-evento, evento ou pós-evento (cobrança, análise e acompanhamento da prestação de contas do município), via unidades administrativas envolvidas pelo CONCEDENTE, como também o núcleo regional ao qual o CONVENENTE está sob jurisdição, tanto na parte técnica como organizacional;
- 4.1.13 divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais;
- 4.1.14 envolver a instância de governança regional ao qual o município está afeto, em todas as fases de realização do evento, ou seja, pré evento, evento (presencialmente) e pós evento, visando lhe atribuir compromisso com o turismo regional.

#### **4.2 Compete ao CONVENENTE:**

- 4.2.1. providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

- 4.2.3. não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- 4.2.4. observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis aos Convênios, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis;
- 4.2.6. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do CONCEDENTE em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7. promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.8. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.9. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.10. executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental e as outorgas, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;
- 4.2.11. acompanhar a implantação dos projetos;
- 4.2.12. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 4.2.13. apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;

4.2.14. manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.15. submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;

4.2.16. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.17. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.18. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.19. restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.20. restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.21. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.22. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.24. franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.25. efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.26. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.27. cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.28. efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.29. facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.30. responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros, assim como contratar seguro para eventos que compreende desde a montagem até a desmontagem do evento, com proteção de : organizadores convidados, artistas e até itens que compõem: objetos de decoração; Mobiliário; Eletrodomésticos; Painéis; Letreiros não eletrônicos; Anúncios luminosos; estruturas temporárias, desde que montadas exclusivamente para o evento; Objetos cenográficos; Geradores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

5. Dá-se ao presente convênio o valor de R\$63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo o CONVENENTE arcar com contrapartida no valor de R\$13.900,00 (Treze Mil e Novecentos Reais).

#### **SETU**

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios

Fonte de Recurso: 501 – 101 – Outros Recursos não Vinculados

Valor: R\$ 50.000,00

**MUNICÍPIO DE Nova Londrina**

Dotação Orçamentária: 06.003.13.392.0014.2.041.3.3.90.39.00.0

Natureza da despesa: 06.003.13.392.0014.2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA

Fonte: 31004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 13.900,00

5.1. os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- I. extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- II. relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- III. certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do CONVENENTE.

5.2. as aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;

5.3. os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do CONCEDENTE;

5.4. qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;

5.5. o valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do CONCEDENTE e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do CONVENENTE, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016.

6.1. os repasses dos recursos pelo CONCEDENTE deverão ser feitos conforme o cronograma presente no item X do Plano de Trabalho anexo.

6.2. a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

6.3. os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

6.4. mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.5. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. o CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. é expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7. pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2. para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio;

7.4. constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, ao

CONVENIENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8. O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis.

8.1. o CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

8.2. a celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

9.2. o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE

de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado pôr termo aditivo;

9.3. os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO**

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio o servidor Paulo José Custodio, RG nº 226967-8 e o servidor Arno Ravache Neto, RG 08.395.189-3, com prerrogativa técnica funcional, e pelo CONVENENTE como gestor e suplente (servidor municipal), a servidora Aline Moura Silva, portadora do RG 101637018 PR e o servidor Aurélio Maldonado, portador do RG 53048625 PR, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

##### **10.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:**

10.1.1. receber do Gestor designado pelo CONVENENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2. verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3. atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;

10.1.4. elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.

##### **10.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:**

10.2.1. cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2. diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3. acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4. atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

- 10.2.5. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- 10.2.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 10.2.7. emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;
- 10.2.8. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11. as prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término das mesmas. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1. quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;

11.2. a prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

11.4. se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

11.5. o Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

11.6. o CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

11.7. no âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada

pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

13. A fiscalização das ações e obras objeto deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONCEDENTE as quais indicarão técnicos.

13.1. o CONVENIENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima;

13.2. os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução;

13.3. serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

14. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

14.1. as partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este Convênio poderá ser:

16.1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.1. a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

16.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. a rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

16.4. o presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto 10.0866/2022.

17.1. O CONVENIENTE deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

---

Jefferson Abade  
Diretor Geral

---

Luiz Gustavo Maior Bono  
Prefeito Municipal de Nova Londrina



ePROCOLO



Documento: **0TermodeConvenio1872025NovaLondrina.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 08/07/2025 17:41 Local: SETU/DG, **Luiz Gustavo Maior Bono (XXX.161.959-XX)** em 08/07/2025 17:41 Local: GAB NOVA LONDRINA.

Inserido ao protocolo **23.825.575-9** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 08/07/2025 17:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**356289b4ea77036d58886eec55a6b195.**

21  
PROTOKO  
Pis. 1257  
Mou. 150  
ESTADO DO ESTADO

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO  
TERMO DE CONVENIO Nº 0187/2025**

**I - DADOS DOS PARTICÍPES**

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			<b>CNPJ/MF</b> 49.179.242/0001-83	
<b>Endereço:</b> Alameda Julia da Costa – 64/Bairro São Francisco	<b>Município</b> CURITIBA	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 82410-070	<b>Telefone</b> 41 3304 7058
<b>Web site:</b> <a href="http://www.turismo.pr.gov.br">www.turismo.pr.gov.br</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b>		
<b>Nome do Responsável</b> Jefferson Abade				
<b>Decreto de Nomeação</b> 9.402 /2025		<b>Cargo:</b> DIRETOR GERAL		
Prefeitura Municipal de Nova Londrina			<b>CNPJ/MF</b> 81.044.984/0001-04	
<b>Endereço:</b> Pc Da Matriz, 261	<b>Município</b> Nova Londrina	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 87.970-000	<b>Telefone</b> (44) 3432-8500
<b>Web site:</b> <a href="https://www.novalondrina.pr.gov.br/">https://www.novalondrina.pr.gov.br/</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> contato@novalondrina.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> Luiz Gustavo Maior Bono				
<b>RG:</b> 8.014.305-2	<b>CPF</b> 038.161.959-11	<b>Cargo</b> Prefeito Municipal		

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados o Festa Julina da APAE que será realizado de 12 à 13 de julho de 2025, através das Atividades Turísticas no Município de Nova Londrina.

**III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO**

Neste ano Nova Londrina irá realizar o Festa Julina da APAE e comemorar os avanços do Município. O evento irá proporcionar o fomento do turismo na região oferecendo aos munícipes e visitantes a oportunidade de entretenimento e lazer, dessa forma aquecendo a economia local.

Rua Alameda Julia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

Essa comemoração junto aos municípios é necessária para fortalecer e enaltecer os momentos históricos do município e toda sua trajetória, sendo que é instrumento de divulgação cultural, turística e que diante desse evento impulsiona e fomenta o comércio local, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de prestação de serviços necessários para realização do evento.

#### **IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS**

Realizar o Festa Julina da APAE, através das Atividades Turísticas no Município de Nova Londrina, e com isso fomentar o Turismo regional, propiciando o desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná.

#### **V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **DA SETU:**

1. Acompanhar e participar a realização do evento em suas fases de pré-evento, evento ou pós evento.
2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.
4. Analisar a prestação de conta do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.
5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
6. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet.

7. Notificar o Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

8. Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais

9. Envolver a instância de governança regional ao qual o município está afeto, em todas as fases de realização do evento, ou seja, pré-evento, evento (presencialmente) e pós-evento, visando lhe atribuir compromisso com o turismo regional.

**O MUNICÍPIO compromete-se a:**

1. Realizar o evento de forma compartilhada com a SETU.

2. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

3. Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

4. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.

5. Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;

b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

2.1.1 Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

7. Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

9. Contratar, se for o caso, seguro para eventos que compreende desde a montagem até a desmontagem do evento, objetivando proteger de possíveis prejuízos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante o evento, incluindo convidados, participantes, organizadores e demais bens materiais.

## VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
LOCAÇÃO DE TENDA	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
LOCAÇÃO DE GUICHÊS PARA CAIXA	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
LOCAÇÃO DE SOM	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento

Rua Alameda Julia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

LOCAÇÃO DE PALCO	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
LOCAÇÃO EM METROS DE GRADIL GALVANIZADO	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
APRESENTAÇÃO MUSICAL COM BANDA REGIONAL	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO	Prefeitura de Nova Londrina	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação de vídeo institucional (Turismo Paraná) <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhiOwycUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhiOwycUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing</a>	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação da Voz padrão (modelos de exemplo: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhiOwycUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhiOwycUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing</a> )	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Veiculação do Vídeo institucional e/ou postagem colaborativa sempre marcando a @setu.parana nas redes sociais do evento (caso o evento não tenha redes sociais deve ser passado os vídeos nos telões do evento) <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhiOwycUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1t6ROKRZhiOwycUfJg-ec-Hy35be3_feN?usp=sharing</a> .	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Disponibilização de registro Audiovisual e fotográfico oficial do evento com permissão de uso institucional.	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Exposição da Logomarca da Secretaria e do "Paraná Conheça, sinta, surpreenda-se" em todas as mídias do evento sem como APOIO (logos presentes no link <a href="https://drive.google.com/drive/folders/1u3c84c1Bt_VNfaEMeTWWlypJ00NBBNPQ?usp=sharing">https://drive.google.com/drive/folders/1u3c84c1Bt_VNfaEMeTWWlypJ00NBBNPQ?usp=sharing</a> )	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Disponibilização das informações básicas referentes ao evento, (Data, hora, local, horário de abertura, programação, entre outras informações que serão solicitadas)	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento

Participação institucional através de espaço de fala em cerimônias oficiais do evento (quando possível) e Participação em painéis, palestras ou rodas de conversa, quando houver, sempre no caráter institucional.	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	Data de término do evento
Acompanhamento e Fiscalização do processo	Prefeitura de Nova Londrina - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	90 dias A partir da data de publicação no DIOE

**VII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;**

O acompanhamento das metas será realizado por meio de relatórios técnicos e supervisão da equipe técnica da CONCEDENTE. A cada etapa concluída, a CONVENIENTE deverá enviar os documentos necessários para comprovar a execução. Além disso, o município será responsável por fornecer à Secretaria depoimentos, fotos e vídeos que documentem a realização do evento, como parte da comprovação e divulgação das atividades.

**VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Para a realização das atividades relacionadas serão necessários equipamentos de audiovisual, mobiliário como mesa, um staff para distribuição de material impresso e uma projeção visual (data show) para transmitir o vídeo institucional.

**IX - PLANO DE APLICAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO TOTAL
1	Festa Julina da APAE	R\$ 63.900,00

**X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

PAGAMENTO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Integral	100%	%	%	%

	R\$ 50.000,00	R\$	R\$
--	---------------	-----	-----

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
<b>Soma de Despesas Correntes R\$</b>		
<b>Despesas de Capital</b>		
<b>SETU</b> Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico Natureza de Despesas: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Simpósios. Fonte de Recurso: 501 – 101 – Outros Recursos não Vinculados	Locação De Tenda, Locação De Guichês Para Caixa, Locação De Som, Locação De Palco, Locação Em Metros De Gradil Galvanizado, Locação De Banheiro Químico, Locação De Som E Iluminação, Apresentação Musical Com Banda Regional, Serviços De Controlador De Acesso  <p style="text-align: right;"><b>R\$ 50.000,00</b></p>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>Contrapartida do Município</b> Dotação Orçamentária: 06.003.13.392.0014.2.041.3.3.90.39.00.0 Natureza da despesa: 06.003.13.392.0014.2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA Fonte: 31004 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	CONTRAPARTIDA EM DINHEIRO  <p style="text-align: right;"><b>R\$ 13.900,00</b></p>	<b>R\$ 13.900,00</b>
<b>Soma Despesas de Capital R\$</b>		
<b>VALOR TOTAL (Correntes e Capital)</b>		<b>R\$ 63.900,00</b>

Jefferson Abade

**Diretor Geral**

Datado e assinado eletronicamente

Luiz Gustavo Maior Bono

**Prefeito Municipal de Nova Londrina**

Datado e assinado eletronicamente



ePROCOLO



Documento: **0PlanodeTrabalho1872025NovaLondrina.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luiz Gustavo Maior Bono (XXX.161.959-XX)** em 08/07/2025 17:41 Local: GAB NOVA LONDRINA, **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 08/07/2025 17:41 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **23.825.575-9** por: **Alvaro Sergio Pavanelli** em: 08/07/2025 17:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c65b75c35d0e2297cdad5c882e2f29ec**.

11:49

66%

Jr Sistemas Sistemas

setor e sobre o que deseja falar...  
Após escolhido o setor responsável . Favor  
descrever sua pendência para podermos  
agilizar o atendimento

1 - Qualidade

2 - Recursos Humanos

3 - Compras/licitação/almoхарifado/  
protocolo/patrimônio/frotas/obras

4 - Contabilidade/ Portal da Transparência/  
Tesouraria/ LRF/ SIM AM

5 - Tributação/Nota Fiscal

11:46

3 11:46 ✓✓

Transferindo ao setor desejado, um  
momento

11:46

não consigo acessar o sistema de protocolo

11:46 ✓✓

tenho urgência 11:46 ✓✓

**Eduardo Filho**  
Bom dia, Miguel

11:46

o nosso sistema esta com uma  
instabilidade, os engenheiros já estão  
resolvendo.

11:47

ok 11:47 ✓✓

Mensagem



28  
Jr



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

38  
2025

Ofício n.º 346/2025

Nova Londrina, 09 de julho de 2025.

Senhor Presidente; Nobres Vereadores:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os seguintes Projetos de Leis para apreciação:

**Projeto de Lei nº 65/2025 - Sumula:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual Nº 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual Nº 3.338/2021.

**Projeto de Lei nº 66/2025 - Sumula:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual Nº 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual Nº 3.338/2021.

Com a devida vênia, solicitamos a Vossa Excelência que após analisado as matérias dos Projetos de Leis, seja concedida a aprovação dos mesmos.

Pela atenção dispensada, reitero a V.Exas. os nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ GUSTAVO MAION BONO**  
Prefeito Municipal

NOVA LONDRINA - PARANÁ  
Nº 498 Hora: 14:03

09 JUL 2025

Assinatura.

Exmo. Sr.

**SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA**

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal  
NOVA LONDRINA - Paraná

Obs. Documento  
RECEBIDO AS 11:50  
SISTEMA DE PRO  
COLOSIMPEX  
2025

## Miguel - Câmara de Nova Londrina

---

**De:** Miguel - Câmara de Nova Londrina <miguel@cmnovalondrina.pr.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 9 de julho de 2025 14:27  
**Para:** 'Antônio Darienso Martins'  
**Assunto:** PL 65 e 66/2025  
**Anexos:** PL 66.2025.pdf; PL 65.2025.pdf

Boa tarde! Encaminho o PL 65 e 66/2025 para parecer jurídico.

Atenciosamente,  
Miguel Pinheiro Anziliero  
Assessor Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Londrina-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA  
N.º 502 Hora: 14:57  
09 JUL 2025  
Assessoria Legislativa



**ADVOGADO**  
**ANTONIO DARIENSO MARTINS**  
OAB/PR 11.609

## PARECER JURÍDICO Nº 080/2025

**SOLICITANTE:** Samuel Oliveira de Lima – Presidente da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 65/2025, de 09.07.2025, protocolado na secretaria da Câmara Municipal na mesma data, com a súmula: “**Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual nº 3.338/2021**”, acompanhado de anexos e mensagem de seu autor.

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

### I - RELATÓRIO

1. Solicita o Sr. Presidente, a emissão de parecer jurídico sobre o projeto de lei em referencia, cuja justificativa indica tratar-se de autorização para abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual – LOA - do Município de Nova Londrina, no valor total de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), tendo por finalidade abrir crédito adicional especial, para o cumprimento das despesas do Convênio nº 187/2025, firmado entre o Município de Nova Londrina e a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná (SETU).
2. Esclarece que o objeto do convênio é a realização da Festa Julina da APAE de Nova Londrina, totalizando o valor de R\$ 62.700,00, dos quais será repassado pela SETU o valor de **R\$ 50.000,00** – recursos decorrentes do excesso de arrecadação - e a contrapartida do município será de R\$ 12.700,00.
3. E que, no caso da contrapartida o município precisa incluir no orçamento apenas o valor de **R\$ 8.000,00**, pois o restante já possui disponível.
4. Em anexo ao projeto de lei encontra-se a cópia na íntegra do Convênio nº 187/2025. Anotando que a realização deste convênio ocorrerá a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer.
5. Finaliza aduzindo que esta mensagem foi elaborada em conjunto pelo Gabinete do Prefeito, Divisão de Contabilidade e Orçamento, e Secretaria de Esporte e Lazer, e que, eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por estes.
6. Registre-se que no projeto de lei – art. 3º - consta que serão realizadas a inclusão de meta de trabalho no PPA, na LDO e na LOA.

É, em síntese, o relatório.

Seguindo a sistemática do processo legislativo e por orientação e provocação do Sr. Presidente, este Advogado foi instado a emitir parecer jurídico.

### II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

1. Inicialmente, observa-se que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto na legislação vigente.

2. Observa-se, ainda, que o autor articulou justificação por escrito, atendendo ao disposto na norma regimental.
3. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.
4. Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

### III - ANÁLISE SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

1. Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar na dotação mencionada no art. 1º, do projeto de lei sob exame, com recursos decorrentes do Excesso de Arrecadação no valor total da suplementação enumerados no art. 2º do mesmo e mensagem que o acompanha.

2. A LOM do Município de Nova Londrina, atribui competência à Câmara Municipal (art. 32, II), para deliberar, com a sanção do Prefeito, a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários e, de outro lado, o art. 112, do mesmo diploma legal, proíbe a adoção dessas medidas, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 112, V), *in verbis*:

"Art. 32 - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - (...);

II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

III - (...);"

"Art. 112 - São vedados:

I - (...);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - (...);"

3. Como se vê, do exame do conteúdo do projeto de lei em comento e as justificativas que o acompanham, foi regularmente atendido o que dispõe o art. 112, V, da Lei Orgânica, retro transcrito, tratando-se da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, decorrentes do Excesso de Arrecadação, conforme ali especificados e indicados no projeto sob exame.

#### Exame da legalidade - Fundamentação:

4. Cumpre-me salientar que a abertura de crédito adicional suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 (LRF), destinando-se na utilização de dotação orçamentária decorrente de Excesso de Arrecadação, desde que precedidos de exposição de motivos.

5. Dispõe o art. 43, da mencionada Lei que os recursos podem decorrer inclusive do cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, no caso, tratando-se do Excesso de Arrecadação na dotação ali indicada.

6. Os créditos adicionais suplementares e especiais são destinados a reforço de dotação orçamentária ou abertura de crédito. Assim, havendo uma dotação que recebeu o incremento decorrente do cancelamento de dotações ou do Excesso de Arrecadação, para atender a necessidade de realocação dos recursos orçamentários, decorrente das movimentações financeiras e contábeis para adequação das operações administrativas, necessária a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

#### Legalidade:

7. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (Lei Orgânica Municipal), além

de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

8. Atende também a propositura os ditames da Lei Complementar Federal nº. 095/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e normas para esta consolidação, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

#### **Justificativa:**

9. Assim sendo, no que se refere a legalidade, observamos que, nos dispositivos inseridos no projeto de Lei sob exame, e que propõe a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Nova Londrina, para o cumprimento das despesas do Convênio nº 187/2025, firmado entre o Município de Nova Londrina e a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná (SETU), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação -, conforme discriminado no art. 2º do presente Projeto de Lei, encontrando-se em conformidade com a legislação citada.

#### **Do processo legislativo**

##### **Pareceres - Comissões Permanentes**

10. Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanentes conforme disposto em Regimento Interno da Câmara Municipal – Comissão de Finanças (art. 56, II, do RI) e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, do RI).

#### **Do Regime de urgência:**

11. Considerando que o Sr. Prefeito, Autor do Projeto de lei sob exame, em seu ofício de encaminhamento do presente projeto de lei, não requer expressamente a dispensa do prazo de interstício para tramitação, lembramos que em qualquer hipótese deverá ser observado o disposto no art. 117, §3º, adiante reproduzido.

11.1 Poderá ainda ser requerido em Plenário por qualquer dos nobres Edis, sendo que a dispensa nesta hipótese, deverá tramitar observada a disciplinada prevista pelo art. 117 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

**Art. 117.** As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º. O regime de urgência especial implica que a matéria seja deliberada em votação final, dentro de, no máximo, duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentação de emendas, serem reduzidos dentro da metade do prazo previsto neste Regimento, não havendo a concessão de vistas.

§ 2º. Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia, e determinará que as comissões em conjunto, emitam o parecer, prosseguindo a deliberação na mesma sessão.

§ 3º. O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando-se à proposição prioridade na sua inclusão na Ordem do Dia.

**Art. 118.** A concessão de urgência especial dependerá da aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, dos autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial, quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial, na mesma sessão, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

**Art. 119.** O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário, através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público, que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** - Serão incluídos no regime de urgência simples, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo, sujeito à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.

**Art. 120.** As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

11.2 Não obstante, caso reste caracterizado tratar-se de matéria de relevante interesse público, que exige a pronta deliberação do plenário, para sua concessão, deverá ser

39  
Aparecida

aprovado pelo Plenário a dispensa e a tramitação em regime de urgência simples, se for o caso, desde que aprovado por maioria simples de votos.

### Quorum para aprovação

12. Ressalta-se que o quorum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples, conforme preleciona o § 4º, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal e art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, submetido em duas discussões.

### Processo de votação

13. Tratando de quórum por maioria simples, a votação deverá se dar por processo simbólico, consistente na simples contagem de votos a favor ou contra, mediante o convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente, conforme se encontra disciplinado no art. 165 e seguintes do Regimento Interno que adiante transcrevemos para melhor compreensão.

**Art. 165.** Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será efetuado através de cédulas.

**Art. 166.** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;

§ 3º. O Presidente em caso de dúvida poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 167.** A votação será nominal, nos casos em que seja exigido o quorum de dois terços.

14. Devendo ser observado ainda o disposto no art. 49 e 50, da Lei Orgânica do Município, ou seja, submetendo-se as deliberações/discussões do projeto de lei sob exame, a duas discussões e votações, com o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou seja: cinco vereadores, *in verbis*:

#### LOM

Art. 49 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e duas votações, com o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único - (...).

Art. 50 - A discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (destaquei).

### CONCLUSÃO

15. Diante das razões expostas, forçoso concluir que o Projeto de Lei nº. 65/2025, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

15.1 Portanto, o entendimento do Advogado desta Casa de Leis é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis.

### IV - PARECER

1. Em razão do exposto, entendemos que o projeto de Lei nº. 65/2025, que objetiva a abertura de crédito adicional especial na LOA, para o cumprimento das despesas do Convênio nº 187/2025, firmado entre o Município de Nova Londrina e a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná (SETU), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, nos termos da fundamentação, encontra-se em conformidade com a legislação que rege a matéria, guardando ressonância jurídica na legislação vigente, inexistindo óbices quanto ao seu regular processamento e deliberação pelo plenário dessa Casa de Leis.

2. Por derradeiro cumpre esclarecer que todo o exposto, trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo.

2.1 O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona que:

"(...). Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva." (MEIRELLES, 2010, p. 197).

2.2 E ainda Oswaldo Aranha Bandeira de Melo resume com propriedade e de forma precisa a definição de parecer como "o ato administrativo unilateral pelo qual se manifesta opinião acerca de questão submetida para pronunciamento". (BANDEIRA DE MELLO, O., 2010, p. 583).

É o parecer, sob censura, à consideração superior.

Nova Londrina, 09 de julho de 2025.

  
**ANTONIO DARIENSO MARTINS**

Advogado - OAB-PR. 11.609



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

e-mail:

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO DE "LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL"

PROJETO DE LEI Nº 65/2025: Iniciativa do Prefeito Municipal de Nova Londrina.

#### PARECER:

Esta Comissão, ao analisar o Projeto acima mencionado, bem como o Parecer assinado pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, Dr. Antonio Darienso Martins, o qual foi protocolado na Secretária da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR, **concluiu** que o Projeto mencionado apresenta viabilidade técnica. Não se encontrou nada que julgasse improcedente e/ou contrário à legislação vigente, portanto, entendemos que o mencionado projeto está revestido de todas as formalidades legais, estando em condições de ser votado pelo Plenário.

Nova Londrina, 10 de julho de 2025.

.....  
PRESIDENTE: Valdir João Rosinski - PP

.....  
SECRETÁRIO: Paulo Casar Francischetti - PP

.....  
RELATOR: Paulo Roberto Benedito - REPUBLICANOS



38  
2025

## SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO DE "FINANÇAS E ORÇAMENTO"

**PROJETO DE LEI Nº 65/2025:** Iniciativa do Prefeito Municipal de Nova Londrina.

#### **PARECER:**

Esta Comissão, ao analisar o Projeto acima mencionado, bem como o Parecer assinado pelo Advogado da Câmara Municipal de Nova Londrina, Dr. Antonio Darienso Martins, o qual foi protocolado na Secretária da Câmara Municipal de Nova Londrina-PR, **concluiu** que o Projeto mencionado apresenta viabilidade técnica. Não se encontrou nada que julgasse improcedente e/ou contrário à legislação vigente, portanto, entendemos que o mencionado projeto está revestido de todas as formalidades legais, estando em condições de ser votado pelo Plenário.

Nova Londrina, 10 de julho de 2025.

**PRESIDENTE:** Jaldemir Ramos dos Santos – UNIÃO

**SECRETÁRIO:** Hugo José Pinto Veit - PP

**RELATOR:** Valdir João Rosinski- PP



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI N.º 065/2025

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito especial no valor de 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual N° 3.708/2024, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias N° 3.702/2024 e no PPA 2022 a 2025 Lei do Plano Plurianual N° 3.338/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 58.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

### Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

19.002.00.000.0000.0.000. DIRETORIA DE TURISMO

19.002.23.695.0182.2.075. PROMOÇÃO DO TURISMO

504 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 8.000,00

529 - 3.3.90.39.00.00 883 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 50.000,00

Total Suplementação: R\$ 58.000,00

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

### Receita

Receita: 1. 7 .1.1.51.21.00.00000000 Fonte: 1000.....R\$ 8.000,00

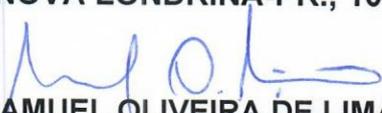
Receita:1.7.2.4.99.01.07.00000000 Fonte: 883.....R\$ 50.000,00

Total da Receita: R\$ 58.000,00

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 3.338/2021, com vigência nos exercícios de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.702/2024 e no orçamento municipal Lei nº 3.708/2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR., 10 DE JULHO DE 2025.**

  
SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA  
Presidente

  
PAULO ROBERTO BENEDITO  
1º Secretário

  
HUGO JOSÉ PINTO VEIT  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Nova Londrina

AV. Itio Kondo, 904 - Centro - CEP 87970-000 Caixa Postal, 141

Fone: (44) 3432-1467 - Fax : (44)3432-1472

CNPJ: 77.937.936/0001-78

camara@cmnovalondrina.pr.gov.br

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Redação Final: PROJETO DE LEI Nº 65/2025.

INICIATIVA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR.

Considerando a tramitação e aprovação do Projeto de Lei acima citado, na Sessão Extraordinária do dia 10/07/2025, após as devidas verificações quanto a redação final, somos favoráveis ao encaminhamento do mesmo ao Poder Executivo para sanção e consequente publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Nova Londrina, 11 de julho de 2025.

PRESIDENTE: Valdir João Rosinski - PP

SECRETÁRIO: Paulo Casar Francischetti- PP

RELATOR: Paulo Roberto Benedito- REPUBLICANOS